

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui primeira etapa do planejamento de uma contratação e tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a elaboração do termo de referência, em observância ao art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o art. 15 da Portaria nº 002/2023 do CINDEPAR.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso I, da Portaria nº 002/2023)

1.1. Conforme consta no Documento de Formalização da Demanda, o CINDEPAR possui previsão, em seu Protocolo de Intenções e Estatuto, da concessão de vale-refeição e vale-alimentação aos empregados públicos.

1.2. Além disso, os empregados públicos dos setores operacional e de engenharia necessitam se deslocar para o exercício de suas funções, o que demanda gastos com alimentação, reforçando a necessidade da concessão do benefício.

1.3. O art. 457, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017, veda o pagamento desses benefícios em dinheiro.

1.4. Os benefícios são operacionalizados por meio da disponibilização de cartões aos empregados públicos, tendo em vista a facilidade na gestão e na operacionalização, permitindo que o benefício seja concedido de forma clara e organizada, além de possuir natureza indenizatória, e não salarial.

1.5. Entretanto, para a operacionalização desses benefícios, faz-se necessária a contratação de empresa especializada no gerenciamento de vale-alimentação e vale-refeição, por meio de cartões eletrônicos e/ou magnéticos.

1.6. Ressalte-se que o contrato vigente para a prestação desse serviço possui vigência até **1º de abril de 2026**. Contudo, a empresa atualmente contratada, **BRB**

CARD S/A, manifestou formalmente, em 10 de fevereiro de 2026, por meio de Carta Externa, o desinteresse na renovação contratual, sob a justificativa de não concordância do CINDEPAR quanto à alteração da forma de pagamento vigente para o modelo **pré-pago**, o que, segundo a contratada, torna inviável a continuidade do contrato nas condições atualmente estabelecidas.

1.7. Diante do exposto, torna-se necessária a realização de novo procedimento de contratação, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços, garantindo a manutenção dos benefícios aos empregados públicos e o atendimento à legislação vigente.

2 – ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso II, da Portaria nº 002/2023)

2.1. A presente contratação encontra respaldo no item 6¹ do Plano Anual de Contratações do CINDEPAR e no item 6² do Portal Nacional de Contratações Públicas.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso III, da Portaria nº 002/2023)

3.1. A execução se dará tão logo ocorra a assinatura do Contrato pelas partes.

3.2. Os cartões vale-refeição e vale-alimentação poderão ser fornecidos em um único cartão, de múltiplos benefícios, desde que a CONTRATANTE possua autonomia para efetuar os créditos de acordo com o tipo de benefício a ser concedido separadamente.

¹ Plano de Contratação Anual 2026: Portaria nº010/2026 - Alteração. 1196. ed. pg. 4 a 12. Diário Oficial do Paraná: Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná, 28 jan. 2026. Disponível em: <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/cindepar>. Acesso em: 20 fev. 2026.

² Plano de Contratação Anual 2026: CINDEPAR. 01. ed. Portal Nacional de Compras Públicas: Elotech Gestão Pública Ltda, 17 dez. 2025. Id PCA PNCP 18273727000108-0-000001/2024. Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/pca/18273727000108/2026/1>. Acesso em: 20 fev. 2026.

3.3. Os cartões de refeição e alimentação deverão ser emitidos em **arranjo de pagamento aberto**, ou seja, possuírem uma das bandeiras de ampla aceitação nacional, como por exemplo Visa, Mastercard, Elo, entre outras bandeiras disponíveis no mercado e amplamente aceitas, visto que os cartões que possuem as bandeiras mencionadas não precisam de rede credenciada, basta o estabelecimento possuir uma máquina de cartão de crédito e ser do ramo alimentício que o cartão de benefício será aceito.

3.4. Os cartões deverão possibilitar a utilização apenas em estabelecimentos de alimentação e refeição, tais como: mercados, supermercados, mercearias, restaurantes, lanchonetes e etc.

3.5 As compras deverão ser pela modalidade crédito à vista, para ampliar a aceitação.

3.6. Os cartões deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da expedição da NAD – Nota de Autorização de Despesa pelo CINDEPAR e envio de lista com o nome dos usuários dos cartões pela Contratante, sem custos de frete.

3.7. Os cartões eletrônicos e/ou magnéticos deverão ser personalizados, protegidos contra extravio e roubo, por meio de senha individualizada; deverá conter nome do titular, número do cartão, validade, bem como o nome do Consórcio CINDEPAR e CNPJ.

3.8. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e a numeração da senha pessoal, no endereço informado pelo CINDEPAR.

3.9. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo empregado público do CINDEPAR, por meio de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário.

3.10. A quantidade de cartões poderá ser alterada pelo CINDEPAR no caso de novas contratações e/ou demissões, de acordo com a rotatividade dos empregados públicos, sem que isso implique em custos adicionais.

3.11. Deverá estar incluído no preço o fornecimento dos cartões magnéticos (primeira via e, caso necessário, segundas vias), na quantidade equivalente ao número de empregados públicos admitidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

3.12. A Contratada deverá observar os seguintes prazos e obrigações:

3.12.1. Primeira emissão e entrega dos cartões, bem como a implantação do sistema e treinamento dos empregados públicos que atuarão com o sistema de gerenciamento de vale-refeição e vale-alimentação para acompanhamento e emissão de relatórios gerenciais: prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da expedição da NAD – Nota de Autorização de Despesa pelo CINDEPAR e envio de lista com o nome dos usuários dos cartões pelo Contratante.

3.12.2. Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido do CINDEPAR;

3.12.3. Substituição dos cartões: prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão;

3.12.4. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: os créditos deverão ter validade por período mínimo de 90 (noventa) dias contados da data da última disponibilização.

3.13. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

3.14. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

3.15. Transcorrido o prazo citado no item anterior, eventual saldo remanescente deverá ser devolvido ao CINDEPAR, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias.

3.16. A Contratada deverá emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto e extravio e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão.

3.17. A Contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico e online relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: a) nome do colaborador do CINDEPAR; b) número do cartão, data e valor do crédito concebido e c) quantidade de cartões emitidos e reemitidos.

3.18. Em caso de roubo, furto, perda ou extravio, a CONTRATADA terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para confeccionar e enviar outro cartão ao beneficiário, com os créditos já disponíveis.

3.19. A Contratada deverá implantar e configurar o sistema de gerenciamento do serviço de vale-alimentação e vale-refeição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da expedição da NAD – Nota de Autorização de Despesa pelo CINDEPAR e envio de lista com o nome dos usuários dos cartões pelo Contratante, sem quaisquer custos adicionais, de forma que o CINDEPAR possa fazer uso do sistema a qualquer momento, tanto para a conferência ou qualquer outra finalidade, tais como:

3.19.1. Cadastro de novos usuários online e eventualmente de senhas;

3.19.2. Eventual alteração de senhas e usuários online;

3.19.3. Solicitação e emissão, bloqueio, desbloqueio de cartões;

3.19.4. Consulta do status do pedido; e

3.19.5. Emissão de relatórios atualizados (em tempo real) dos encargos financeiros e demais despesas realizadas, bem como do saldo dos cartões mediante consulta pelos usuários.

3.20. A CONTRATADA, na implantação dos sistemas necessários ao atendimento do objeto deverá providenciar:

- 3.20.1. O cadastramento inicial dos usuários;
- 3.20.2. A disponibilização dos créditos aos usuários;
- 3.20.3. A implantação dos sistemas tecnológicos e respectivos acessos;
- 3.20.4. O treinamento dos gestores da solução, que serão os responsáveis pelo repasse das informações aos demais funcionários do CINDEPAR, de forma presencial ou remota.
- 3.20.5. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;
- 3.20.6. A Contratada deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades:
- 3.20.7. Consulta de saldo atual, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- 3.20.8. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- 3.20.9. Bloqueio e desbloqueio para pagamento com aproximação
- 3.20.10. Geração de nova senha ou troca de senha;
- 3.21. Não deverá ser estipulado limite de créditos anuais ou mensais, apenas os limites solicitados pelo CONTRATANTE, e os créditos deverão ser cumulativos.
- 3.22. Os cartões deverão ser livres de taxa de adesão, tarifa, taxa de manutenção e/ou taxa pela utilização do cartão refeição/alimentação nas compras.
- 3.23. A Contratada deverá disponibilizar o valor do crédito solicitado no sistema de gerenciamento, referente ao vale-alimentação ou vale-refeição, de acordo com a solicitação do departamento de recursos humanos do CINDEPAR, sendo que após a solicitação dos créditos os valores deverão ser disponibilizados nos cartões magnéticos dentro de 2 (duas) horas, a nota fiscal deverá ser emitida

após a solicitação e disponibilização do crédito e o pagamento será realizado no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a emissão da nota fiscal/fatura e/ou boleto e certificação/atesto do fiscal do contrato de que a contratada e cumpriu todas as exigências e condições da proposta.

3.24. O reembolso/pagamento aos estabelecimentos comerciais deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que o CINDEPAR não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso/pagamento.

3.25. A Contratada se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, devendo a Contratada dispor de meios tecnológicos de segurança, tornando a utilização segura ao usuário.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso V, da Portaria nº 002/2023)

4.1. Foram levantadas as seguintes possibilidades para solucionar a demanda existente.

1) **Solução 1 – Cartões com bandeira própria (arranjo fechado):**
Para utilização do benefício nos estabelecimentos comerciais, é necessário o pré-credenciamento do estabelecimento junto à empresa prestadora, possibilitando o uso do saldo disponibilizado nos cartões.

2) **Solução 2 – Cartões em arranjo de pagamento aberto:**
Com o objetivo de superar as limitações decorrentes do credenciamento restrito de estabelecimentos, o arranjo de pagamento aberto permite a utilização do benefício em estabelecimentos que aceitem cartões na modalidade crédito, ampliando significativamente a rede de aceitação.

4.2. O CINDEPAR já utilizou a Solução 1, baseada em cartões com bandeira própria. Entretanto, no caso do vale-refeição destinado aos empregados públicos que atuam nos municípios consorciados do Estado do Paraná, verificou-se significativa dificuldade de utilização do benefício, sobretudo em municípios de menor porte, em razão da escassez de estabelecimentos

credenciados. Tal situação limitava o poder de compra dos empregados públicos e, em muitos casos, inviabilizava a utilização do benefício.

4.3. Atualmente, o CINDEPAR adota a Solução 2, após análise das modalidades disponíveis no mercado. Considerando que o Consórcio possui 166 (cento e sessenta e seis) municípios consorciados no Estado do Paraná, constatou-se que o sistema de arranjo aberto representa solução mais adequada às restrições enfrentadas pelos usuários, especialmente quanto à não aceitação de determinadas bandeiras pelos estabelecimentos no regime de arranjo fechado.

4.4. Ressalte-se, ainda, que parte dos municípios consorciados, por serem de pequeno porte, apresenta oferta limitada de restaurantes e estabelecimentos de alimentação, o que restringe o poder de escolha dos usuários. Nessas situações, os empregados públicos precisam deslocar-se para outros municípios para utilizar o benefício, gerando maior tempo de locomoção e custos adicionais ao Consórcio.

4.5. Diante desse cenário, conclui-se que a adoção do modelo de arranjo fechado se mostra antieconômica ao Consórcio e aos seus empregados, ao passo que o **arranjo aberto** se revela mais eficiente, econômico e adequado às necessidades do CINDEPAR.

4.6. Razão pela qual a solução mais viável consiste na manutenção do **modelo atualmente adotado pelo CINDEPAR, qual seja, o de arranjo aberto**, por se mostrar o mais eficiente e vantajoso ao Consórcio.

5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso IV, da Portaria nº 002/2023)

5.1. O número atual de empregados celetistas do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, é de 19 (dezenove) funcionários, havendo uma previsão de contratação de mais 14 (quatorze) empregados, sobe esse regime, no decorrer do ano de 2026.

5.2. Os empregados celetistas e os cargos em comissão farão jus ao vale-alimentação no valor de R\$ 707,50 (Setecentos e sete reais e cinquenta centavos).

5.3. Atualmente, os empregados públicos que atuam na execução de pavimentação asfáltica e que, além do vale-alimentação, farão jus ao vale-refeição são 09 (nove),

além de 02 (dois) Assessores Técnicos que fiscalizam a execução dos serviços de pavimentação, para o recebimento destes benefícios, bem como 01 (um) Engenheiro Civil. Além disso, em que pese ter tido exonerações, há projeção de contratação de 07 (sete) empregados públicos, totalizando então, 19 (dezenove) empregados públicos que farão jus ao vale-refeição no valor de R\$ 108,84 (Cem e oito reais) por dia trabalhado.

5.4. Desta forma, os quantitativos empregados públicos que farão jus ao vale-alimentação será de 33 (trinta e três) e 19 (dezenove) que farão jus ao vale-refeição.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso VI, da Portaria nº 002/2023)

6.1. Para estimativa do preço de contratação, foi levado em consideração os valores previstos para no vale-refeição e alimentação no 3º Aditamento do Protocolo de Intenções, bem como a média acumulada dos últimos 05 (cinco) anos de reajustes inflacionários pelo INPC/IBGE com arredondamento.

6.2. Levando em consideração 19 (dezenove dias) úteis trabalhados para o vale refeição, a estimativa do valor unitário mensal é de R\$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais), considerando o valor unitário de R\$ 140,000 (cento e quarenta reais por empregado público. Além disso, para o vale alimentação, considerando o período de 12 (doze) meses, estima-se o valor unitário mensal de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais).

6.3. Desta forma o valor global estimado para o fornecimento de créditos mensais para o vale-alimentação e vale-refeição, considerando os quantitativos apresentados no item 6 deste Estudo é de **R\$ 948.624,00 (novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais)**, conforme tabela abaixo:

Item		DESCRIÇÃO	UN	QT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL P/ CONTRATAÇÃO
1	1.1	Implantação, gerenciamento, administração e fornecimento de auxílio alimentação, por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios	UN	33	R\$ 864,00	R\$ 28.512,00	R\$ 342.144,00	R\$ 948.624,00

	1.2	Implantação, gerenciamento, administração e fornecimento de auxílio refeição, por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios.	UN	19	R\$ 2.660,00	R\$ 50.540,00	R\$ 606.480,00	
--	-----	--	----	----	--------------	---------------	----------------	--

6.4. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6.4.1.1. Tal modalidade de contratação operacionaliza-se por meio da aplicação de percentual de taxa de administração, positiva ou negativa, incidente sobre o valor global da contratação.

6.4.1.2. Contudo, com o advento da Lei nº 14.442, de 02 de setembro de 2022, a qual dispõe, em seu art. 3º, inciso I, o seguinte:

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

6.4.2. Diante da referida alteração legislativa, a aplicação da norma passou a ser objeto de interpretações divergentes no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente quanto à possibilidade, ou não, de adoção de taxa de administração negativa na presente prestação de serviços.

6.4.3. Nesse contexto, com o objetivo de uniformizar e atualizar a jurisprudência daquela Corte de Contas, foi instaurado o Prejulgado nº 34 para tratar da matéria, tendo sido fixado o seguinte entendimento por meio do Acórdão nº 1053/24 – Tribunal Pleno:

“I - A proibição estabelecida no art. 3º, I e III, da Lei nº 14.442/22 aplica-se apenas aos órgãos e entidades da Administração Pública cujo quadro de pessoal seja formado por empregados públicos, submetidos ao regime celetista, ficando vedada, por conseguinte, nesses casos, a aceitação de taxas de administração negativas em licitações para a contratação de pessoas jurídicas para o gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartões ou instrumentos congêneres;

II - Quanto aos demais entes da Administração Pública, que concedem o auxílio-alimentação ou benefício de nomenclatura similar com base em previsão estatutária, não se aplica a restrição do art. 3º, I e III, da Lei nº 14.442/22, admitindo-se a taxa de administração negativa nas respectivas licitações para este objeto.”

6.4.4. Dessa forma, atualmente, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná possui

posição sedimentada no sentido de que, para as entidades da Administração Pública cujo quadro de pessoal seja composto por empregados públicos submetidos ao regime da CLT, é vedada a aceitação de taxa de administração negativa nos processos licitatórios destinados à contratação de pessoas jurídicas administradoras do benefício de auxílio-alimentação.

6.4.5. A vedação, por sua vez, não se aplica às hipóteses de licitação para fornecimento de auxílio-alimentação, ou benefício de nomenclatura similar, destinado a servidores estatutários.

6.4.6. Ante o exposto, adotou-se como parâmetro a pesquisa de preços realizada por ocasião da prorrogação do processo anterior, na qual foram coletadas informações junto a entes públicos que possuem o mesmo objeto contratual, bem como obtidos orçamentos junto a potenciais fornecedores.

6.4.7. Da análise comparativa dos valores apurados, concluiu-se que a taxa de administração a ser fixada no presente processo deverá corresponder a **1% (um por cento positivo)**, restando expressamente vedada a adoção de taxa de administração negativa, em razão do regime jurídico celetista adotado pelo CINDEPAR.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso VII, da Portaria nº 002/2023)

7.1. A solução proposta consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação e refeição, por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip e/ou com senha individual, que possibilite a utilização do auxílio refeição pelos empregados públicos na aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios em ampla e abrangente rede de estabelecimentos para atendimento aos empregados públicos do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso VIII, da Portaria nº 002/2023)

8.1. A natureza deste contrato não permite parcelamento, pois se refere a serviços contínuos de fornecimento de gerenciamento do vale refeição. Portanto, a

licitação deverá ser realizada para contratar uma única empresa responsável por todos os serviços, já que parcelamento do objeto não é viável nem eficiente para o CINDEPAR.

9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso IX, da Portaria nº 002/2023)

9.1. O objetivo principal desta prestação de serviços, visa garantir que os benefícios atualmente oferecidos aos empregados públicos do CINDEPAR sejam mantidos.

9.2. A implementação do benefício contribuirá significativamente para manter altos níveis de satisfação entre os empregados, impactando positivamente na produtividade e na qualidade das suas atividades.

9.3. A concessão deste benefício favorece a saúde dos colaboradores, proporcionando uma alimentação equilibrada e nutritiva.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso X, da Portaria nº 002/2023)

10.1. Caso haja a mudança de fornecedor, é essencial comunicar a alteração aos funcionários.

10.2. Se houver uma troca de fornecedor, será necessário realizar os procedimentos logísticos prévios ao início da vigência dos créditos, como o cadastramento dos beneficiários, a emissão e a entregados cartões de benefícios antes do início do próximo período de competência.

10.3. A nova empresa contratada deverá oferecer treinamento e/ou uma demonstração das funcionalidades de seu portal para os funcionários responsáveis pelos pedidos e pela emissão de relatórios

10.4. A fiscalização do contrato será mantida pelo mesmo empregados público do órgão que já realiza essa função atualmente, não sendo necessário treinamento adicional para a fiscalização das atividades.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso XI, da Portaria nº 002/2023)

11.1. Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes para execução do objeto.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso XII, da Portaria nº 002/2023)

12.1. Não se aplica.

13 – POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. O presente estudo técnico preliminar evidência que a contratação da solução descrita no item 7, se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Astorga-PR, 23 de fevereiro de 2026.

RAFAEL LINCOLN CORTEZ MARTINS
DIRETOR EXECUTIVO

Auxiliado por:

CARLOS EDUARDO MALAGUTTI VIEIRA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO